



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 210 DE 26 DE JANEIRO DE 2.001

*“Autoriza a participação do  
Município de Aricanduva na  
Associação Mineira dos Municípios  
Em Belo Horizonte”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Aricanduva, autorizada a despender, mensalmente R\$ 80,00 (oitenta reais) do recurso do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como contribuição referente a sua participação na Associação Mineira dos Municípios, em Belo Horizonte.

Art. 2º - Este recurso será destinado a manutenção das Associações e prestação de serviço técnicos e sociais aos municípios associados.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, agência de Belo Horizonte, autorizado a receber da última parcela do FPM, o valor constante da presente Lei, mencionada no art. 1º .

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 26 de Janeiro de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

A Associação Mineira dos Municípios AMM tem dado uma excelente assistência técnica, social aos municípios junto aos órgãos estaduais, secretarias e Ministérios Públicos, enquanto Aricanduva até o momento, não pode desfrutar destes benefícios, por não estar associada. Na esperança de igualar ou pelo menos tentar, que Aricanduva também tenha os mesmos direitos, conto com a aprovação desta Lei por esta egrégia Câmara Municipal.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, em 26 de Janeiro de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal